



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

RESOLUÇÃO Nº 16/2025

Período: 16/09/25 a 21/09/25

Mapauaciêl

Responsável

Altera a Resolução nº 09/2024 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco” e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução nº 09/2024 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco passa a vigor com a seguinte redação para os artigos e dispositivos abaixo discriminados:

(...)

Art. 5º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras com início determinado para as 19 horas, com tolerância de quinze minutos.

(...)

Art. 7º. A Câmara se instalará, em Reunião Especial, às 19h no dia 1º de janeiro de cada legislatura, se presentes pelo menos um terço dos Vereadores, quando será presidida pelo Vereador que exerceu o maior número de mandatos, dentre eles o mais idoso.

(...)

Art. 15 [...]

VI – REVOGADO

(...)



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 20 [...]

V - elaborar a redação das atas, assistida pelo setor de apoio, resumindo os trabalhos da reunião, bem como realizar a leitura da mesma nas reuniões;

(...)

Art. 23 [...]

§5º Haverá nomeação de um membro suplente para cada Comissão que atuará em substituição ao titular quando esse estiver impedido de apresentar parecer, na forma do art. 31, §1º desse Regimento.

(...)

Art. 29 [...]

§8º REVOGADO.

(...)

Art. 30. Da reunião das comissões lavrar-se-á ata resumida, que será apresentada e aprovada na mesma reunião.

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 40. [...]

§7º A redação final de proposta de emenda à Lei Orgânica e de outras proposições será feita em conformidade com o que tiver sido aprovado em plenário, objetivando adequá-los, ainda que não emendados, à técnica legislativa e escoimá-los dos vícios de linguagem, de impropriedades de expressão e de erros materiais, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quando demandada em razão da detecção de tais vícios, apresentar ao Apoio Legislativo a versão final e corrigida do projeto aprovado para prosseguimento do rito regimental.

(...)



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 46

[...]

§3º A formação de Comissão Parlamentar de Inquérito não dependerá de aprovação em plenário, mantendo-se, todavia, a necessidade de observância aos demais requisitos constitucionais e regimentais.

(...)

Art. 75 [...]

§1º Serão distribuídas cópias digitais dos projetos a cada Vereador, que poderá imprimi-las de acordo com a necessidade de seu gabinete.

(...)

Art. 89 As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara no prazo de 48 horas, a partir da aprovação da redação final do projeto.

(...)

Art. 82 Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado à presidência, encaminhado à procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

(...)

Art. 91 [...].

§1º As indicações ao Executivo Municipal poderão ser protocoladas e encaminhadas pelo setor de apoio legislativo diretamente ao órgão competente do Poder Executivo.

§2º As indicações ao Executivo Municipal, se protocoladas antes do prazo estabelecido no art. 141 desse regimento, poderão, a requerimento expresso de seu autor, serem incluídas na ordem do dia para apresentação, observados os seguintes preceitos:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- I – A inclusão das indicações na pauta não dependerá de estarem acompanhadas de parecer jurídico e de comissões;*
- II – O autor terá o prazo máximo de dois minutos, prorrogáveis por igual período, para apresentar todas as suas indicações em plenário;*
- III – Uma vez apresentada a indicação, será essa encaminhada ao Poder Executivo pelo setor de Apoio Legislativo;*
- IV – Caso não seja protocolada no prazo previsto no caput desse parágrafo, a indicação será encaminhada diretamente pelo setor de apoio ao órgão competente do Poder Executivo;*
- V – Poderão ser apresentadas mais de uma indicação sobre o mesmo assunto por vereadores distintos;*
- VI – Não caberá discussão sobre as indicações apresentadas.*

(...)

Art. 100 [...].

§1º Na forma do art. 93, VIII e observado o tempo hábil para cumprimento do art. 141 desse Regimento, qualquer vereador poderá apresentar para deliberação do plenário requerimento justificado para atribuição de regime urgência a projetos do Poder Executivo.

[...]

§5º Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, o pedido de vistas será concedido pelo Presidente por dois dias e o pedido de adiamento na forma do art. 108 desse regimento, sendo que, após o termo final do prazo, deverá ser designada reunião logo que possível para sua votação na forma regimental.

(...)

Art. 103 [...].

Parágrafo único: Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, os pedidos de vista serão deferidos pelo Presidente por dois dias, sendo que, após o termo final do prazo, deverá ser designada reunião logo que possível para sua votação na forma regimental.

(...)



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 108 Por decisão do plenário, a fase de discussão e votação poderá ser adiada uma única vez, por no máximo cinco dias, salvo disposição contrária.

§ 1º Não se admitirá adiamento de discussão e votação para os projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

(...)

Art. 110. O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

(...)

§ 2º O Vereador presente à sessão não poderá se abster de votar.

(...)

Art. 111. O parlamentar que estiver presidindo a reunião ordinária ou extraordinária somente terá voto:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a aprovação da matéria exigir quorum qualificado de votação;

III – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário, ocasião em que exercerá o voto de minerva.

(...)

Art. 114. REVOGADO

(...)

Art. 135. As reuniões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras, com início determinado para as 19 horas, com tolerância de quinze minutos.

(...)

Art. 138 (...)

III - feita apresentação de proposições em geral e indicações.



Câmara Municipal de Ouro Branco

(...)

Art. 140. *REVOGADO*

(...)

Art. 141. *A ordem do dia das reuniões ordinárias será afixada no prédio da Câmara Municipal juntamente com a pauta, sendo disponibilizada pelos meios oficiais de comunicação e enviada por meio eletrônico para todos os Vereadores, devendo ser publicada até às 15 horas da segunda-feira da semana da reunião.*

Parágrafo único. As matérias apresentadas e protocoladas após esse prazo não poderão ser deliberadas ou comunicadas na reunião ordinária.

(...)

Art. 143 [...].

§2º A inscrição para Tribuna Livre deve ser realizada com antecedência mínima de 15 minutos em relação ao horário para início da reunião, para falar sobre determinada proposição pautada ou assuntos gerais.

(...)

Art. 144 [...].

§3º Em caráter excepcional, o presidente poderá prorrogar o tempo de fala do vereador por mais cinco minutos.

(...)

Art. 158. [...]

V – Medalha Dona Jandira

[...]

§5º A medalha Dona Jandira, na forma da regulamentação própria, será destinada a agraciar artistas, personalidades ligadas às artes em geral,



Câmara Municipal de Ouro Branco

promotores e gestores de cultura, grupos artísticos, organizações da área artístico-cultural e iniciativas brasileiras ou estrangeiras com atuação comprovada no campo das artes e economia criativa relacionada às artes, os quais, por seus méritos, tenham se distinguido e prestado serviços relevantes para cultura no Município de Ouro Branco e sejam credoras de reconhecimento público a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal.

(...)

Art. 159. [...]

§1º Cada Vereador poderá indicar até um homenageado por título honorífico.

§2º A medalha Dona Jandira será entregue em sessão solene a ser realizada no mês de junho de cada ano, devendo as indicações serem protocoladas até a última reunião ordinária do mês de março, sendo ainda de responsabilidade de cada parlamentar o protocolo do respectivo projeto de Decreto Legislativo para realização da homenagem.

(...)

Art. 160. Os títulos honoríficos serão aprovados em reunião ordinária ou extraordinária, que deverá ocorrer com um mínimo de quarenta dias de antecedência da data de sua entrega, com discussão e votação única, sempre por via de decreto legislativo.

Art. 162. Cada Vereador poderá indicar no decorrer do ano até cinco moções.

Art. 163. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais concerning às contas anuais do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara determinará a sua leitura em Plenário e, em seguida, o encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para que seja iniciada sua tramitação.

Art. 164. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas se reunirá para deliberar sua opinião preliminar sobre o parecer prévio do Tribunal.

§1º [Revogado]

§2º [Revogado]



Câmara Municipal de Ouro Branco

§3º [Revogado]

§4º [Revogado]

§5º [Revogado]

§6º [Revogado]

§7º [Revogado]

§8º [Revogado]

Art. 165. Caso o parecer prévio do Tribunal tenha concluído pela aprovação das contas e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas delibere preliminarmente por acatá-lo, poderá essa, desde já, apresentar parecer e projeto de Decreto Legislativo nesse mesmo sentido que, após a tramitação regimental, será levado à votação em plenário e, caso aprovado, será comunicado ao TCE/MG.

§1º Caso a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas não acate preliminarmente o parecer prévio do Tribunal, deverá ser seguido o rito dos artigos 166 e seguintes desse Regimento.

§2º: Na forma do art. 31, §2º da CR/88, caso o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que acate preliminarmente o parecer prévio do Tribunal no sentido da aprovação das contas seja rejeitado em plenário por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, deverá o processo retornar à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que aplicará o rito do artigo 166 desse regimento ao caso.

Art. 166. Caso o parecer prévio do Tribunal tenha concluído pela rejeição das contas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas notificará o gestor responsável pelas contas para que este, no prazo de quinze dias, apresente sua defesa, documentos e justificativas que entender necessárias.

§1º Apresentada a defesa ou esgotado o prazo para sua apresentação, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisará o parecer do Tribunal e as alegações defensivas, emitindo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, parecer e projeto de Decreto Legislativo cuja redação acolherá ou rejeitará, total ou parcialmente, o parecer do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal de Ouro Branco

§2º Se após a apresentação da defesa as informações constantes nos autos forem reputadas insuficientes, a Comissão poderá deliberar pela realização de diligências e pela suspensão do prazo previsto no caput por até 15 dias, até que os dados sejam complementados nos autos.

§3º Na hipótese do §1º, caso sejam juntados novos dados ou informações nos autos, será concedida vista ao gestor municipal responsável pelo prazo de cinco dias para que se manifeste novamente.

§4º [Revogado]

Art. 167. Em todos os casos o gestor responsável pelas contas será notificado com antecedência mínima de cinco dias sobre a data em que o projeto será levado ao plenário para votação, assim como acerca do teor do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e do projeto de Decreto Legislativo a ser votado, garantindo-lhe o direito à defesa oral ou mediante procurador, pelo tempo máximo de 20 minutos em plenário.

I – [Revogado]

II - [Revogado]

§1º O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo assim como a pauta da sessão em que o projeto será votado serão publicados pelos meios de comunicação oficial da Câmara.

§2º O julgamento das contas mediante a análise de aprovação do projeto de Decreto Legislativo poderá ser realizado em reunião Ordinária do Legislativo ou, a critério da Mesa Diretora, em reunião Extraordinária, sendo que, em ambos os casos, a pauta será exclusiva para essa finalidade.

§3º A aprovação de Decreto Legislativo que proponha resultado distinto da conclusão expedida pelo parecer do Tribunal de Contas deverá se dar em turno único de discussão e votação, por voto de pelo menos 2/3 dos vereadores.

§4º Com exceção da hipótese do §2º do art. 165 desse Regimento e respeitado o quórum do art. 31, §3º da CR/88, caso o plenário não aprove o projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a Mesa Diretora, atendendo a posição



Câmara Municipal de Ouro Branco

indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final do Decreto Legislativo.

(...)

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 10 de setembro de 2025.

Warley Higinio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco